



## **A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – SANTA CATARINA**

### **Ref. Pregão Presencial nº 13/2021**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207/10, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, telefone (27) 2233-2000 R. 8666, endereço eletrônico: [livia@lecard.com.br](mailto:livia@lecard.com.br), vem respeitosamente por meio de sua advogada com procuração em anexo, propor a presente

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do Recurso apresentado pela Empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, requerendo a inabilitação e desclassificação da Empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, o que faz com fundamento no Artigo 59, §1º da Lei 13.303/16, pelas razões anexas aduzidas.



## 1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A presente contrarrazões é tempestiva na medida em que o termo inicial de contagem do prazo para a interposição se iniciou após o encerramento do prazo de interposição das razões, conforme determinado pelo item 7.10.2 do Edital.

Assim sendo, considerando que o prazo legal de 3 (três) dias úteis para registrar as contrarrazões do recurso se iniciou no dia 19 de março de 2021, conforme notificação recebida através do e-mail: [comprastg@mhnet.com.br](mailto:comprastg@mhnet.com.br), tem-se a interposição destas como tempestiva.

## 2. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO RECURSAL)

### **2.A – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA – SANÇÕES IMPOSTAS SUSPENSAS – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O ÓRGÃO LICITANTE – APLICAÇÃO IRRESTRITA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E DIREITO DE PETIÇÃO RESGUARDADO PELA CARTA MAGNA:**

Almeja a recorrente a inabilitação da recorrida, sob a **consideração de que a vencedora é IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública, o que não pode perdurar, uma vez que a citada penalidade está sendo discutida em esfera judicial, mediante a Ação Judicial sob o **Processo nº: 1020632-53.2020.8.08.0576**. Demonstrando mais uma vez, não haver penalidade, uma vez que, judicialmente **TODOS os efeitos ficam suspensos**.

Em face da Penalidade junto à Prefeitura de Ribeirão Preto/SP, a mesma também não deve perdurar, visto que a mesma ainda é discutida em fase Administrativa e provável esfera Judicial. Não existindo ainda os seus efeitos, ou seja, **TODOS os efeitos ficam suspensos**.

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação precisa se vincular as normas instituídas no edital formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatório previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa feita, quando a Administração estabelece no edital as condições para participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, tendo ampla ciência se podem ou não participar.

No caso em tela, a recorrente tomou o conhecimento de todas as obrigações vinculadas no edital e optou pela participação no Pregão Presencial nº 13/2021, **visto não possuir qualquer impedimento que causasse a sua proibição perante o órgão**.



De plano impugnamos a malfadada e forçada alegação vestibular da recorrente, que não resiste ao mais tênue sopro do Direito e da Justiça!

Mesmo **não existindo penalidade em desfavor da Empresa ora recorrida**, colacionamos julgados e entendimentos, para caso houvesse, demonstrar que a aplicação é restrita ao Órgão sancionador.

O TCU possui entendimento, já pacificado de que um impedimento é restrito ao Órgão que o aplicou, não sendo o caso da recorrente, uma vez que os efeitos da penalidade estão suspensos. Mais vale ressaltar o entendimento, conforme abaixo descrito.

**O Tribunal de Contas da União, por sua vez, conforme já indicado, possui o entendimento de que os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade (cf. acórdão 266/2019-P e 2962/2015-P).**

Nesse mesmo entendimento, corrobora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

APELAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE RESTRITO AO ÂMBITO DA ENTIDADE SANCIONADORA. Suspensão imposta por empresa pública federal em decorrência de descumprimento de contrato firmado à luz da Lei 8.666/93. **Penalização com base no art. 83, III, da Lei 13.303/16. O Estatuto das Estatais delimita o âmbito da sanção à entidade sancionadora. A nova legislação reduziu expressamente o alcance da suspensão temporária ao ente sancionador. Reconhecimento do direito à**



**participação nos certames municipais. Aplicação retroativa da lei benéfica. Interpretação do art. 5º, XL, da Constituição Federal. Precedentes. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.**

(TJ-SP - AC: 10368115020188260053 SP 1036811-50.2018.8.26.0053, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 27/03/2019, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/03/2019)

Nesse mesmo sentido, apresentamos a Lei 13.303/2006 que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 83, III afirma que toda e qualquer penalidade de Suspensão é restrita ao Órgão sancionador.

*Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*

Sendo assim, com todo o respeito, ratificamos a necessidade que este Ilustríssimo Órgão garanta que não sejam adotados de forma injusta e desarrazoada lesão grave ou de difícil reparação à recorrente, sob justificativas de penalidades que ainda não estão concretizadas e dando lugar a novo julgamento da idoneidade da recorrente, ainda que plenamente comprovada pelos acessos ao TCU e ao Portal CEIS.

Diante de todo o exposto, cabe à Comissão de Licitação a atribuição de agir em conformidade com os preceitos legais, sempre objetivando o interesse público, afastando falsas suposições, sem qualquer embasamento legal para a desclassificação/inabilitação, para desconsiderar proposta mais benéfica para a Administração Pública.

Salientamos ainda, que a Empresa Personal Net apresenta o MESMO recurso, alegando penalidade da Empresa Le Card, não obtendo êxito em nenhum apresentado. Exemplo claro e no mesmo Estado da Prefeitura de Tigrinhos/SC, **é o SIMAE Joaçaba/SC, onde a Personal net, apresentou o**



**MESMO recurso e não obteve êxito.** Visto que a Empresa Le Card é idônea e não há o que se falar em penalidades.

Isto posto, tendo restado comprovado que a recorrida comprovou toda a aptidão técnica necessária para a fase de habilitação, cumprindo integralmente as normas editalícias, o recurso deve ser afastado por força dos Artigos 37, inciso XXI c/c 30, inciso II e §3º da Lei de Licitações e entendimentos pacificados do Tribunal de Contas da União.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Desta forma, é a presente para REQUERER **não seja conhecido** o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, pelo que pugna a recorrida **seja NEGADO PROVIMENTO ao apelo**, por questão da mais lúdima Justiça, **mantendo a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vencedora do certame**, mantendo assim incólume o certame realizado.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 22 de março de 2021.

**Lívia Toscano Campo Dall'Orto Machado**

**Advogada**

**OAB/ES 24.160**

LARA TONETTO  
BARBOSA

Assinado de forma digital por  
LARA TONETTO BARBOSA  
Dados: 2021.03.22 13:34:24  
-03'00'

**Lara Tonetto Barbosa**

**Advogada**

**OAB/ES 29.058**

**A ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS –  
SANTA CATARINA**

**Ref. Pregão Presencial nº 13/2021**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207/10, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, telefone (27) 2233-2000 R. 8666, endereço eletrônico: [livia@lecard.com.br](mailto:livia@lecard.com.br), vem respeitosamente por meio de sua advogada com procuração em anexo, propor a presente

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do Recurso apresentado pela Empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, requerendo a inabilitação e desclassificação da Empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, o que faz com fundamento no Artigo 59, §1º da Lei 13.303/16, pelas razões anexas aduzidas.

## 1- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A presente contrarrazões é tempestiva na medida em que o termo inicial de contagem do prazo para a interposição se iniciou após o encerramento do prazo de interposição das razões, conforme determinado pelo item 7.10.2 do Edital.

Assim sendo, considerando que o prazo legal de 3 (três) dias úteis para registrar as contrarrazões do recurso se iniciou no dia 19 de março de 2021, conforme notificação recebida através do e-mail: [comprastg@mhnet.com.br](mailto:comprastg@mhnet.com.br), tem-se a interposição destas como tempestiva.

## 2. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO RECURSAL)

### **2.A – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA – SANÇÕES IMPOSTAS SUSPENSAS – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O ÓRGÃO LICITANTE – APLICAÇÃO IRRESTRITA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E DIREITO DE PETIÇÃO RESGUARDADO PELA CARTA MAGNA:**

Almeja a recorrente a inabilitação da recorrida, sob a **consideração de que a vencedora é IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública, o que não pode perdurar, uma vez que a citada penalidade está sendo discutida em esfera judicial, mediante a Ação Judicial sob o **Processo nº: 1020632-53.2020.8.08.0576**. Demonstrando mais uma vez, não haver penalidade, uma vez que, judicialmente **TODOS os efeitos ficam suspensos**.

Em face da Penalidade junto à Prefeitura de Ribeirão Preto/SP, a mesma também não deve perdurar, visto que a mesma ainda é discutida em fase Administrativa e provável esfera Judicial. Não existindo ainda os seus efeitos, ou seja, **TODOS os efeitos ficam suspensos**.

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação precisa se vincular as normas instituídas no edital formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatorio previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa feita, quando a Administração estabelece no edital as condições para participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, tendo ampla ciência se podem ou não participar.

No caso em tela, a recorrente tomou o conhecimento de todas as obrigações vinculadas no edital e optou pela participação no Pregão Presencial nº 13/2021, **visto não possuir qualquer impedimento que causasse a sua proibição perante o órgão**.

De plano impugnamos a malfadada e forçada alegação vestibular da recorrente, que não resiste ao mais tênue sopro do Direito e da Justiça!

Mesmo **não existindo penalidade em desfavor da Empresa ora recorrida**, colacionamos julgados e entendimentos, para caso houvesse, demonstrar que a aplicação é restrita ao Órgão sancionador.

O TCU possui entendimento, já pacificado de que um impedimento é restrito ao Órgão que o aplicou, não sendo o caso da recorrente, uma vez que os efeitos da penalidade estão suspensos. Mais vale ressaltar o entendimento, conforme abaixo descrito.

**O Tribunal de Contas da União, por sua vez, conforme já indicado, possui o entendimento de que os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao órgão ou entidade que aplicou a penalidade (cf. acórdão 266/2019-P e 2962/2015-P).**

Nesse mesmo entendimento, corrobora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

APELAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE RESTRITO AO ÂMBITO DA ENTIDADE SANCIONADORA. Suspensão imposta por empresa pública federal em decorrência de descumprimento de contrato firmado à luz da Lei 8.666/93. Penalização com base no art. 83, III, da Lei 13.303/16. O Estatuto das Estatais delimita o âmbito da sanção à entidade sancionadora. A nova legislação reduziu expressamente o alcance da suspensão temporária ao ente sancionador. Reconhecimento do direito à

**participação nos certames municipais. Aplicação retroativa da lei benéfica. Interpretação do art. 5º, XL, da Constituição Federal. Precedentes. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.**

(TJ-SP - AC: 10368115020188260053 SP 1036811-50.2018.8.26.0053, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 27/03/2019, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/03/2019)

Nesse mesmo sentido, apresentamos a Lei 13.303/2006 que Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O artigo 83, III afirma que toda e qualquer penalidade de Suspensão é restrita ao Órgão sancionador.

*Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*

Sendo assim, com todo o respeito, ratificamos a necessidade que este Ilustríssimo Órgão garanta que não sejam adotados de forma injusta e desarrazoada lesão grave ou de difícil reparação à recorrente, sob justificativas de penalidades que ainda não estão concretizadas e dando lugar a novo julgamento da idoneidade da recorrente, ainda que plenamente comprovada pelos acessos ao TCU e ao Portal CEIS.

Diante de todo o exposto, cabe à Comissão de Licitação a atribuição de agir em conformidade com os preceitos legais, sempre objetivando o interesse público, afastando falsas suposições, sem qualquer embasamento legal para a desclassificação/inabilitação, para desconsiderar proposta mais benéfica para a Administração Pública.

Salientamos ainda, que a Empresa Personal Net apresenta o MESMO recurso, alegando penalidade da Empresa Le Card, não obtendo êxito em nenhum apresentado. Exemplo claro e no mesmo Estado da Prefeitura de Tigrinhos/SC, **é o SIMAE Joaçaba/SC, onde a Personal net, apresentou o**

**MESMO recurso e não obteve êxito.** Visto que a Empresa Le Card é idônea e não há o que se falar em penalidades.

Isto posto, tendo restado comprovado que a recorrida comprovou toda a aptidão técnica necessária para a fase de habilitação, cumprindo integralmente as normas editalícias, o recurso deve ser afastado por força dos Artigos 37, inciso XXI c/c 30, inciso II e §3º da Lei de Licitações e entendimentos pacificados do Tribunal de Contas da União.

### **3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Desta forma, é a presente para REQUERER **não seja conhecido** o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, pelo que pugna a recorrida **seja NEGADO PROVIMENTO ao apelo**, por questão da mais lúdima Justiça, **mantendo a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA vencedora do certame**, mantendo assim incólume o certame realizado.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 22 de março de 2021.

**Lívia Toscano Campo Dall'Orto Machado**  
Advogada  
OAB/ES 24.160

  
**Lara Tonetto Barbosa**  
Advogada  
OAB/ES 29.058

## Tayssa

---

**De:** Lara Tonetto <lara.tonetto@lecard.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 15 de dezembro de 2020 17:18  
**Para:** 'Tayssa'  
**Assunto:** ENC: Contrarrazão Empresa Le Card  
**Anexos:** CT-124-20 - LECARD.docx

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

SIMAE JOAÇABA/ SC

Atenciosamente,



**Aviso de confidencialidade:** Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

**De:** Licitações SIMAE [mailto:licitacao@simae.sc.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 15 de dezembro de 2020 17:18  
**Para:** Lara Tonetto <lara.tonetto@lecard.com.br>  
**Assunto:** Re: Contrarrazão Empresa Le Card

Boa tarde

Segue em anexo termo de contrato, emitido na data de hoje, via original segue pelo correio, o contato para informações é Francielli, encarregada de Rh no número (49) 3551-8224, e-mail : [rh@simae.sc.gov.br](mailto:rh@simae.sc.gov.br).

Graciela Pratto  
Encarregada dos Serviços de Gestão de Processos Licitatórios e Contratos

Em ter., 15 de dez. de 2020 às 10:24, Licitações SIMAE <[licitacao@simae.sc.gov.br](mailto:licitacao@simae.sc.gov.br)> escreveu:

Bom dia, confirmo o recebimento, estou aguardando parecer jurídico para homologação.

Atenciosamente

Graciela Pratto  
Encarregada dos Serviços de Gestão de Processos Licitatórios e Contratos

Em ter., 15 de dez. de 2020 às 10:20, Lara Tonetto <[lara.tonetto@lecard.com.br](mailto:lara.tonetto@lecard.com.br)> escreveu:

Bom dia Prezados,

Enviamos as contrarrazões no dia 09/12/2020. Não acusaram o recebimento. Poderiam confirmar, por favor.

Atenciosamente,



**Aviso de confidencialidade:** Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

---

**De:** Lara Tonetto [mailto:[lara.tonetto@lecard.com.br](mailto:lara.tonetto@lecard.com.br)]  
**Enviada em:** quarta-feira, 9 de dezembro de 2020 15:27  
**Para:** '[licitacao@simae.sc.gov.br](mailto:licitacao@simae.sc.gov.br)' <[licitacao@simae.sc.gov.br](mailto:licitacao@simae.sc.gov.br)>  
**Assunto:** Contrarrazão Empresa Le Card

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207/10, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-020, telefone (27) 2233-2000 R. 8666, endereço eletrônico: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br), vem respeitosamente por meio de sua advogada com procuração em anexo, propor a presente

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso apresentado pela Empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, requerendo a inabilitação e desclassificação da Empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, o que faz com fundamento no Artigo 59, §1º da Lei 13.303/16, pelas razões anexas aduzidas.

Atenciosamente,



--

*Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto  
SIMAE JHL - Joaçaba, Herval D' Oeste e Luzerna/SC*



--

*Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto  
SIMAE JHL - Joaçaba, Herval D' Oeste e Luzerna/SC*



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

**FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

**AFONSO MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 32202508991, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 a 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, **AFONSO MARCHIORI POLIDO** e **ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

*[Handwritten signature]*  
*Afonso*  
*André*

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizados conforme segue: R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) já integralizados anteriormente em moeda corrente do país; e R\$1.790.000,00 (hum milhão setecentos e noventa mil reais) integralizados neste ato em bens móveis e imóveis conforme abaixo:

- a) R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) integralizados neste ato através do imóvel TERRENO e PRÉDIO situados na Rua Diogenes Nascimento das Neves, nº70, Bairro Bomba, Vitória/ES que assim descreve e caracteriza: Lote nº07 da quadra segunda, desmembrando de maior porção, com a área de 330,00m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Rua Diogenes Nascimento das Neves, antiga Rua A, à direita com a Rua K, à esquerda com o lote nº 6 e fundos com o lote nº 8. PRÉDIO: Com dois pavimentos contendo no pavimento térreo uma vaga de garagem, lavabo, salão de jogos, escritório, depósito, área de serviço, quarto de costura e banheiro; pavimento superior: Sala de estar, Sala de Jantar, Três quartos, Hall, dois Banheiros e Cozinha, conforme matrícula nº1881, do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES, 2ª Zona, com inscrição fiscal na Prefeitura Municipal de Vitória-ES sob o nº7493703.
- b) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD



Afonso

Andrei



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

AT, fabricação 2019/2020, Cor cinza, 5 lugares, Placa QRK8B93/ES;

- c) R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e Modelo JEEP/Renegade LNGTD AT, fabricação 2019/2020, Cor branca, 5 Lugares, Placa QRK8B99/ES;
- d) R\$70.000,00 (Setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo AUDI Q3 2.0TFSI, fabricação 2015/2015, cor branca, 5 lugares, placa FYD6767/SP;
- e) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado neste ato através do veículo da marca e modelo BMW Z4SDIVE20I LL31, Fabricação 2015/2015, cor preta, 2 lugares, placa FYW6F00/SP;
- f) R\$30.000,00 (Trinta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, Fabricação 2013/2013, cor prata, 5 lugares, placa OVE4003/ES;
- g) R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca e modelo FIAT/MOBI LIKE (nacional), Fabricação 2019/2020, Cor Branca, 5 lugares, placa QRH9H56/ES;
- h) R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) integralizados neste ato através do veículo da marca VOLVO XC60 2.0 T5 INS, Fabricação 2019/2019, Cor Cinza, 5 lugares, Placa QRI7H65/ES.

**Parágrafo único:** Com as alterações anteriores, o capital social fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.390.000</b>	<b>4.390.000,00</b>

*Afonso*  
*André*  
*[Assinatura]*



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**CNPJ 19.207.352/0001-40**

**NIRE 32202508991**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

**CNPJ 19.207.352/0001-40**

**NIRE 32202508991**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade denomina-se "**LE CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Fortunato Ramos, nº 245 - Edifício Praia Trade Center, sala 1207 e 1208, Santa Lucia, Vitória, ES, CEP 29.056-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

- Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:
  - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador);
    - i. Alimentação;
    - ii. Refeição;
  - b. Convenio;
  - c. Combustíveis;
  - d. Gestão de frota;
  - e. Farmácia;



*Cilmar*

*Ambrósio*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: https://seiodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

- II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;  
III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

**Codificação das atividades econômicas:**

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 8299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00).
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

**CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social que é de R\$ R\$4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais) divididos em 4.390.000 (quatro milhões, trezentas e noventa mil) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S Ó C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
André Marchiori Polido	1.097.500	1.097.500,00
Flavio Figueiredo Assis	2.195.000	2.195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.390.000</b>	<b>4.390.000,00</b>

**Parágrafo único** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

*C. J. J. J.*  
*Combinar*



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, inclusive para efeito de transferência e cessão, e poderão ser livremente transferidas e cedidas pelos sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, AFONSO MARCHIORI POLIDO e ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, individualmente, competindo-lhes representa-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (artigo 1.011. parágrafo 1º do CC 2002).

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1010 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas em reunião dos sócios conforme previsto no contrato social, devendo ser



Afonso



André



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
 LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
 CNPJ 19.207.352/0001-40  
 NIRE 32202508991

convocadas pelos sócios administradores nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria o objeto delas.

**CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.**

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

**Parágrafo único** - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na data do evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificativas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, Balanço patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória, ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95183011201399737178

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
CNPJ 19.207.352/0001-40  
NIRE 32202508991

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que o assinam.

Vitória, ES, 05 de novembro de 2020.



**Flavio Figueiredo Assis**



**Afonso Marchiori Polido**



**André Marchiori Polido**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 22:08 SOB Nº 20200990411.  
PROTOCOLO: 200990411 DE 09/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005874688. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.  
NIRE: 32202508991. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95183011201399737178-8  
Data: 30/11/2020 13:03:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKS45881-14SC;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2020 14:00:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95183011201399737178-1 a 95183011201399737178-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c891a93601c31401c88a171686e6b033b1c07766c4323560dd54fd32846f24d8c9a18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTG - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

FAÇA FACIL CARIACICA



ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indicar o Cartão Brasileiro

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL 842.010 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 08.02.2018

NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO BODEVAN DE ASSIS E ELZA MARIA DE FIGUEIREDO ASSIS

NATURALIDADE GUAÇUÍES

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 021733 01 55 2016 2 00091 264 0023764 89

CPF E V AMORIM - VITORIA - ES - 18.06.2016

DATA DE NASCIMENTO 17.04.1972

CPF 003.465.497-60

ASSINATURA DO DIRETOR

1426

Lei Nº 7.116 DE 29/06/83

Indicador Gráfico Brasileiro

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 © www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5434 - Fax: (83) 3244-5434

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade: Dou fé

**Cód. Autenticação: 95180509180826450838-1; Data: 05/09/2018 08:30:23**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL65816-7VXE;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 09:50:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225d33bf9f22bef6565e23d1b8950e8e7865fca0bafc00b40b439d07267f2b3533f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígono Direto

Validade: 06.05.2022



FAÇA FACIL CARIACICA

Afonso Marchiori Polido

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



5198686



**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**RODRIGO SARLO ANTONIO**  
TABELÃO E OFICIAL

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente  
Saio: 024661.UBS1808.04370, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017

NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOLTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81 E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43 ASSINATURA DO DIRETOR Antonio Carlos das Neves 1426

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018, 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente  
Saio: 024661.UBS1808.04370, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua Manoel de Barros, 116 - Bairro Dos Educandos - Vitória/ES - CEP 59090-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel.: (0xx27) 214-6464

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 5.076/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 95182102191653490879-1; Data: 21/02/2019 17:05:57**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95078-BG6B; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:15:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490879-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08d0465ccf289fcf358e8c28109d81a649991f7380365118522e496e659a79a4bd18f  
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*André Marchiori Polido*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OREO & BONE



3741068



**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel. (0xx27) 2124-9400  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória - ES - Tel. (0xx27) 2124-9600  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04  
Sandrine Luz de Sá - Escrevente  
Selo: 024661.UBS1908.06038, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.668.838 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 21.08.2012

NOME ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 07.05.1994

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 J.AMORIM JUNIOR

VITÓRIA - ES - 16.05.1994 CPF 135.922.477-78 1012

*Rita de Cassia Seretich*  
ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OREO & BONE

**CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato** | **RODRIGO SARLO ANTONIO**  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9600

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente  
Selo: 024661.UBS1908.06038, consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.cartoriobastospb.com.br - Tel. (0xx33) 3244-6044  
**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 95182102191653490823-1; Data: 21/02/2019 17:05:07  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95066-GJXX  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
Valter Azevedo de Miranda Costa  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:17:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490823-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08fbb1b9514d8a495f7d32f018c75653d9226459bc5ddbe70db88ea0b057ef360f18f  
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Oficial e Tabelião

Protocolo: **83645**

Folha: **244**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

**S A I B A M**, quantos este público instrumento bastante virem que, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (**15/03/2021**), neste Cartório, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 555, Santa Lúcia, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, compareceu como **OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu sócio administrador: **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, e-mail: flavio@lecard.com.br, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02764677817-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **003.465.497-60**, nascido em 17 de abril de 1972, filho de Francisco Bodevan de Assis e de Elza Maria de Figueiredo Assis, com endereço profissional na Rua Fortunato Ramos, nº 245, salas 1207 e 1208, Santa Lúcia, Vitória, ES; reconhecido como o próprio de que trato por mim, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. E, pela outorgante, através do seu representante, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constituem seus bastantes procuradores: **LÍVIA TOSCANO CAMPO DALL'ORTO MACHADO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº **2.252.171-SPTC/ES** e da Carteira Profissional nº **24.160-OAB/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **139.069.567-09**, nascida em 05 de novembro de 1991, filha de Celso Luiz Campo Dall'Orto e de Maria da Penha Toscano Campo, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Basílio, nº 405, aptº 303, Jardim da Penha, Vitória, ES; **LARA TONETTO BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira Profissional nº **29.058-OAB/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **136.499.897-19**, nascida em 03 de setembro de 1991, filha de Jânio da Silveira Barbosa e de Edinalva Tonetto Barbosa, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES; **SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02896544755-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **009.670.297-40**, nascido em 24 de dezembro de 1969, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, residente e domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº 301, Praia da Costa, Vila Velha, ES; **TAYSSA MARILLACK MAIA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Profissional nº **27038-OAB/ES** e inscrita no C.P.F/M.F sob o nº **138.041.197-19**, nascida em 05 de outubro de 1991, filha de Ivan Monteiro dos Santos e de Karla de Marillack da Silva Maia, residente e domiciliada na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 79, aptº 1906, Centro, Vitória, ES; **FABIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04647721606-DETRAN/ES** e inscrito no C.P.F/M.F sob o nº **086.254.797-07**, nascido em 27 de janeiro de 1977, filho de Orly de Oliveira, residente e domiciliado na Rua B, nº 13, Nova Brasília, Cariacica, ES; **MAXIMIANO FEITOSA DA MATA**, brasileiro, casado,

**Matriz**

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
Santa Lúcia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250  
Tel.: (27) 2124-9500

**Sucursal**

Praça Costa Pereira, nº 30  
Centro – Vitória – ES – Cep: 29.010-080  
Tel.: (27) 2124-9400  
www.cartoriosarlo.com.br

**Substitutos:**

Romulo Alves da Motta Neto  
Rita de Cássia Pandolfi

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181603219234324257-1  
Data: 16/03/2021 09:10:37  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG32742-WQTW;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



1515328

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 16 de março de 2021 09:16:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181603219234324257>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Oficial e Tabelião

Protocolo: **83645**

Folha: **245**



Livro: **600**

empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02076989347-DETRAN/ES e inscrito no C.P.F./M.F sob o nº 035.903.917-07, nascido em 23 de janeiro de 1975, filho de José Maximiano da Mata e de Vera Maria Feitosa da Mata, residente e domiciliado na Rua Aref Hilal, nº 173, Ilha do Boi, Vitória, ES; os quais conferem poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preços nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). *Ad postremum*, a (o-s) OUTORGANTE (S) confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. (Feita sob minuta apresentada pela parte). **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Foi apresentada a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, assinada por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral e datada aos 03/03/2021, sob o número 734198153C8C1D71. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente instrumento, foram declarados e conferidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 634 - Parágrafo Único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo - PROVIMENTO 03/2020. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) David Carvalho Brasil - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino, em público e raso e dou fé. Em Test<sup>o</sup>. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS. Eu \_\_\_\_\_ (Maria de Fatima Silva Mariante -

Matriz  
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250  
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal  
Praça Costa Pereira, nº 30  
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080  
Tel.: (27) 2124-9400  
www.cartoriosarlo.com.br

Substitutos:  
Romulo Alves da Motta Neto  
Rita de Cássia Pandolfi

1515329

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181603219234324257>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95181603219234324257-2  
Data: 16/03/2021 09:10:38  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALG32743-VCPU;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.870-0

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 16 de março de 2021 09:16:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CARTÓRIO SARLO**  
 Rodrigo Sarlo Antonio  
 Oficial Tabelião  
 Romulo Alves da Motta Neto  
 Substituto  
 Rita de Cássia Pandolfi  
 Substituta  
 Praça Costa Pereira, 30  
 Centro - CEP 29010-080  
 Vitória - ES

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E  
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
 Oficial e Tabelião  
 Protocolo: **83645**

Folha: **246**

Livro: **600**

**Escrevente),** extraí, nesta data, o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. DAVID

Em Testº. (  ) da verdade.

**Maria de Fatima Silva Mariante - Escrevente**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.AFF2006.40918
Emolumentos: R\$ 45,81 Encargos: R\$ 13,74 Total: R\$ 59,55
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>



**CARTÓRIO SARLO**  
 Rodrigo Sarlo Antonio  
 Oficial Tabelião  
 Romulo Alves da Motta Neto  
 Substituto  
 Rita de Cássia Pandolfi  
 Substituta  
 Praça Costa Pereira, 30  
 Centro - CEP 29010-080  
 Vitória - ES

1515330

**Matriz**  
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555  
 Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250  
 Tel.: (27) 2124-9500

**Sucursal**  
 Praça Costa Pereira, nº 30  
 Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080  
 Tel.: (27) 2124-9400  
[www.cartoriosarlo.com.br](http://www.cartoriosarlo.com.br)

**Substitutos:**  
 Romulo Alves da Motta Neto  
 Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181603219234324257>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 95181603219234324257-3  
 Data: 16/03/2021 09:10:38  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG32744-LGPO;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
 Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 16 de março de 2021 09:16:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/03/2021 09:49:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95181603219234324257-1 a 95181603219234324257-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3e085fdd4621f91b9aeb73d0c7ebd3e104396563bd7b89731ad27a615b3fb1f649dfe00886d2931ccf4cfbb58d1076d18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14427692

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

*Lara Tonetto Barbosa*

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 29058

NOME  
LARA TONETTO BARBOSA

FILIAÇÃO  
JANIO DA SILVEIRA BARBOSA  
EDINALVA TONETTO BARBOSA

NATURALIDADE  
VITORIA-ES

DATA DE NASCIMENTO  
03/09/1991

RG  
2125630 - SPTC

CPF  
136.499.897-19

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM  
01 17/11/2017

HOMERO JUNGER MAIRA  
PRESIDENTE